

AVISO DISPENSA LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 26.0.000000420-0

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

(Compra de bens e Contratações de Serviços)

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP Nº 67/2026		
PROCESSO DE COMPRA:	1051005 - 67/2026	
CONTRATANTE:	Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais- TJMMG	
OBJETO:	Aquisição e instalação de 01 (uma) cancela eletrônica automática tipo barreira, destinada ao controle de acesso ao estacionamento de motocicletas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, incluindo treinamento para os servidores.	
VALOR TOTAL:	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO	
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Procedimento com participação exclusiva para ME, EPP e equiparados para os benefícios do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.	
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/		
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: da publicação deste aviso até as 07:59 horas do dia 17/08/2026.		
DATA DA SESSÃO DE LANCES	HORÁRIO DA ABERTURA	HORÁRIO DO FECHAMENTO
17/08/2026	08:00hora(s)	14:00hora(s)

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO DA COTEP
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP
5. DA ETAPA DE LANCES
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
7. DA HABILITAÇÃO
8. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
10. DA CONTRATAÇÃO
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Proposta Comercial;

ANEXO III -Modelo de Declaração nos Termos da Res. CNJ nº 7, de 18/10/2005.

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social.

ANEXO V - Declaração de Conhecimento de todas as informações e das condições locais.

ANEXO VI - Declaração de Visita Técnica

ANEXO VII - Declaração de Renúncia de Visita Técnica

ANEXO VIII - Minuta de Contrato.

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS** realizará procedimento de dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica (COTEP), **com o critério de julgamento de menor preço global do lote único**, regime de fornecimento integral, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO DA COTEP

2.1. A presente COTEP tem por objeto a aquisição e instalação de 01 (uma) cancela eletrônica automática tipo barreira, destinada ao controle de acesso ao estacionamento de motocicletas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, incluindo treinamento para os servidores., conforme especificações e condições constantes neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e dos seus anexos.

2.1.1. As especificações detalhadas do objeto encontram-se disponíveis no Termo de Referência - Anexo I deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras MG e as especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos, o fornecedor participante deverá obedecer a este último.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente Cotação Eletrônica de Preços - COTEP se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

3.1.1. As orientações aos fornecedores para participação na Cotação Eletrônica de Preços – COTEP são apresentadas no [Manual COTEP MG - NLLC - Versão Fornecedor, disponível no Portal de Compras MG](#).

3.2. A aplicação dos benefícios previstos nos arts. 49, inciso IV, e 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006 c/c o art. 14, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, ocorrerá de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

3.2.1.1. não se aplica no caso de contratação direta para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 3.2.1.1 e 3.2.1.2.

3.3. Para fins do disposto neste Aviso, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, se dará da seguinte forma:

3.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput c/c § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

3.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

3.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho 1991;

3.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

3.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

3.4. **Poderão participar** desta COTEP os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação direta, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.524, de 06 de novembro de 2018, e da Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

3.4.1. A inscrição no CAGEF deve ser realizada no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da COTEP, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Acesso a informações - Manuais - Fornecedor](#).

3.4.2. Cada fornecedor deverá inscrever, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um fornecedor na presente COTEP.

3.4.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor da COTEP por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do fornecedor e do seu representante para realização das transações inerentes à COTEP.

3.4.6. O fornecedor se responsabiliza:

3.4.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances e não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

3.4.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento da sua inscrição ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

3.5.1. Não havendo comprovação no CAGEF da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

3.6. Para informações e dúvidas relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.

3.7. **Não poderão participar** desta COTEP os fornecedores que:

3.7.1. Não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

3.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação direta versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da COTEP, impossibilitada de participar da licitação ou contratação direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

3.7.4.3.1. O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a

outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.4.8. Empresas reunidas em consórcio.

4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP

4.1. Após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, os fornecedores cadastrarão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta contendo o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

4.1.1. A marca e o modelo, se for o caso; e

4.1.2. O valor unitário e o valor total de cada lote.

4.2. O fornecedor deverá apresentar **ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto** que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes ao objeto.

4.3. Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

4.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

4.4.1. Ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

4.4.2. Incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I -Termo de Referência, assumindo o fornecedor o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais/ prestar os serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

4.7. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do Portal de Compras MG, as seguintes declarações:

4.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

4.7.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante, conforme disposto na alínea “a” do inciso II do art. 9º da Resolução Seplag nº 34/2023;

4.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de

aprendiz, a partir de quatorze anos;

4.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.7.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

4.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

4.7.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

4.7.6.1. que participa da contratação direta sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o fornecedor às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que usufruem do benefício de isenção do ICMS, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

4.9.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

4.9.2. O disposto nos subitens 4.9 e 4.9.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

5. DA VISTORIA:

5.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

5.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

5.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

5.4. O participante que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até o dia útil anterior à data agendada para abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento, na forma do art. 63 §4º da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor, designado no momento da Vistoria.

5.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6. FASE DE LANCES

6.1. Na data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário de finalização de lances, também já previsto neste Aviso.

6.2. Iniciada a fase competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

6.3. O fornecedor será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

6.4.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, quando for o caso.

6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).

6.5. Durante a sessão pública os fornecedores serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem

como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

6.6. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.9. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.

6.9.1. Na hipótese de não serem enviados lances, e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.

6.10. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos fornecedores, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, o responsável pelo procedimento procederá à verificação do eventual descumprimento das condições de participação do fornecedor classificado em primeiro lugar, com especial atenção à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação. Essa verificação será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros e sistemas de informações:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do .	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de fornecedores Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/	(Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) fornecedores Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO

Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3. Havendo necessidade, o responsável pelo procedimento poderá suspender a sessão posteriormente à conclusão da etapa de lances, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.4. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

7.5. Poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O(s) valor(es) da negociação deverá(ão) ser registrado(s) em campo próprio do referido sistema.

7.6. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de sua oferta permanecer acima do preço máximo definido para a compra, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação.

7.7. Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio, da sua proposta comercial assinada e adequada ao(s) último(s) valor(es) ofertado(s) ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), devendo ser observado o modelo apresentado no Anexo II – Proposta Comercial, e o disposto a seguir.

7.7.1. A proposta deverá ser enviada no prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação no sistema, prorrogável por igual período, por meio de solicitação do fornecedor, devidamente justificada, ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

7.7.2. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço unitário e total, devidamente atualizado.

7.7.3. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

7.7.4. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.7.4.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](http://gov.br). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.7.5. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.8. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.8.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.10. Será desclassificada a proposta classificada em 1º lugar que:

7.10.1. contiver vícios insanáveis;

7.10.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Aviso de Dispensa por Valor, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa por Valor e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

7.11. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da compra/contratação, por apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.1. Da Apresentação de Amostras

8.1.1. Não será exigida a apresentação de amostras nesta contratação.

8.2. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a etapa de verificação da habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2. O fornecedor deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 9.1, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, por meio de solicitação do fornecedor, devidamente justificada, ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

9.3.1. Habilitação Jurídica:

9.3.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.3.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

9.3.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.3.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.3.1.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.3.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.3.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei e perante a Fazenda Estadual de MG.

9.3.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.3.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2.3.3. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

9.3.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.3.4. Da Qualificação Técnica

9.3.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.3.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3.4.2. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento e/ou instalação de equipamentos compatíveis com as características e quantidades do objeto, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.4.2.1. Os atestados deverão conter:

9.3.4.2.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

9.3.4.2.1.2. Local e data de emissão.

9.3.4.2.1.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.3.4.2.1.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.3.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

9.3.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.5. Declarações:

9.3.5.1. Além das declarações prestadas via sistema, o fornecedor deverá anexar, juntamente com a documentação de

habilitação, a declaração abaixo, cuja sugestão de modelo segue anexa a este Aviso de Dispensa de Licitação:

9.3.5.1.1. Declaração nos termos da Resolução n. 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

9.3.5.1.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.5.1.3. Declaração de conhecimento de todas as informações e condições locais.

9.3.5.1.4. Declaração de visita técnica, caso realize.

9.3.5.1.5. Declaração de renúncia à visita técnica, caso opte por não realizar.

9.3.5.2. Caso o fornecedor não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.3.6. A apresentação do CRC não dispensa a apresentação:

9.3.6.1. do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e instrumento público ou particular de procuração, se for o caso;

9.3.6.2. dos documentos de qualificação técnica, se exigidos;

9.3.6.3. das declarações exigidas no item 9.3.5. e subitens.

9.4. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo de 2 (duas) horas, implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Licitação Por Valor.

9.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.8. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o fornecedor será habilitado.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento de contratação direta, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, pelos critérios e na forma de que trata o art. 71, incisos II e III e §4º, da Lei 14.133, de 2021.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação direta deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da contratação direta, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras MG.

11.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras MG, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta contratação direta, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

12.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo fornecedor vencedor.

12.1.5. Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nos termos do item 12.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso, poderá:

12.1.5.1. convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

12.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12.1.7. A regra do item 12.1.6 não se aplicará aos fornecedores remanescentes convocados na forma do item 12.1.5.1.

12.2. Não haverá exigência de Garantia de Execução para esta contratação.

12.3. O aceite ou retirada da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

12.3.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos.

12.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concorda com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

12.5. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

12.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Aviso Dispensa por Valor sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

12.7. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais - SEI/TJMMG.

12.7.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) fornecedor(es) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais - SEI/TJMMG, por meio do link https://sei.tjmmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

12.7.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI/ TJMMG podem ser encaminhadas para o e-mail sei@tjmmg.jus.br ou licitacao@tjmmg.jus.br

12.7.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/TJMMG. importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

13.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos do disposto na Resolução n. 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.8.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

13.8.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.8.3. Der causa à inexecução total da contratação;

13.8.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.8.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.8.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.8.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.8.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

13.8.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

13.8.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.8.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.8.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

13.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.9.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.9.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.8.2 a 13.8.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.9.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.8.8 a 13.8.12, bem como nos subitens 13.8.2 a 13.8.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.9.4. **Multa:**

13.9.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da

parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de a Administração, conforme as circunstâncias do caso, considerar configurada a inexecução parcial ou total da obrigação;

13.9.4.2. Multa compensatória, aplicável nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, observados os seguintes critérios:

13.9.4.2.1. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, correspondente à infração prevista no subitem 10.5.1;

13.9.4.2.2. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou afetada, na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, correspondente à infração prevista no subitem 10.5.2;

13.9.4.2.3. de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto, correspondente à infração prevista no subitem 13.9.3.

13.9.4.3. A entrega de equipamento ou componente com vício, defeito, desconformidade técnica ou característica diversa da especificada, quando não corrigida ou substituída no prazo estabelecido pela Administração, será considerada inexecução parcial ou total, conforme a extensão do comprometimento do objeto, aplicando-se a multa prevista no subitem correspondente do item 13.9.4.2.

13.9.4.4. Pelo descumprimento de obrigação contratual acessória que não caracterize atraso na execução nem inexecução parcial ou total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, observadas a gravidade da conduta, a reiteração, os prejuízos causados e as circunstâncias do caso concreto.

13.9.4.5. Para a fixação do percentual da multa dentro das faixas previstas, serão considerados os critérios estabelecidos no item 13.16, especialmente a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a extensão da parcela inadimplida, a reincidência, a adoção de medidas para correção do descumprimento e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.9.4.6. As multas moratória e compensatória não serão aplicadas cumulativamente em razão do mesmo fato. Caso o atraso resulte em inexecução parcial ou total, a multa moratória poderá ser convertida em compensatória, com a dedução dos valores eventualmente já aplicados ou recolhidos.

13.9.4.7. A aplicação da multa não afasta a obrigação de a contratada concluir a execução, substituir o equipamento, corrigir os vícios ou reparar integralmente os danos causados, quando tais providências ainda forem possíveis e determinadas pela Administração.

13.10. As sanções previstas nos subitens 13.9.1, 13.9.2 e 13.9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.16. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

13.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.16.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.16.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente

definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

13.18. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.19. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Aviso de Dispensa por Valor deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

14.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Dispensa por Valor, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

14.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

14.7. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

14.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado desta contratação direta.

14.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta contratação direta, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br

14.13. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de Declaração nos Termos da Res. CNJ nº 7, de 18/10/2005;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social.

ANEXO V - Declaração de Conhecimento de todas as informações e das condições locais.

ANEXO VI - Declaração de Visita Técnica

ANEXO VII - Declaração de Renúncia de Visita Técnica

ANEXO VIII - Minuta de Contrato.

Belo Horizonte, *data registrada no sistema*.

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
23/07/2026	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS	1051005

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDENCIA / DIRETORIA /UNIDADE ADMINISTRATIVA
Mauricio de Jesus Martins JúniorThiago Alvares da Silva Constâncio	Gabinete de Segurança Institucional (GSI)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição, transporte e instalação de 01 (uma) cancela eletrônica automática tipo barreira, destinada ao controle de acesso ao estacionamento de motocicletas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG), incluindo treinamento para os servidores designados pela Administração, a ser instalada na sede do órgão, situada na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

1.2.3. As especificações e quantidades estimadas dos produtos estão distribuídas em Lote Único, como a seguir:

Lote	Item	Cod do Item no SIAD	Descrição do Item CATMAS	Complementação do Item CATMAS	Unidade de aquisição/medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
				- Motorização e				

Tecnologia : Serão admitidas soluções tecnológicas baseadas em duas configurações distintas de motorização, desde que atendam plenamente as especificações demais requisitos de desempenho operacional, segurança, ciclo de trabalho, autonomia energética, compatibilidade elétrica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Alternativa A - Motor 24V DC (corrente contínua), compatível com regime de uso contínuo de ciclos de abertura e fechamento:

OU Alternativa B - Operando em Corrente Alternada (AC), com potência mínima de 1/2 HP, classificado pelo fabricante para regime de uso intensivo, admitindo-se soluções construtivas ou tecnológicas que assegurem o desempenho exigido neste Termo de Referência.

- Ciclo de Trabalho: O equipamento deverá possuir capacidade de operação compatível com regime de uso intenso e contínuo, sendo capaz de realizar, no mínimo, 80 ciclos consecutivos de abertura e fechamento em situações de pico de utilização, sem ocorrência de superaquecimento, acionamento de

				proteção térmica, travamento ou necessidade de interrupção para resfriamento. - Alimentação elétrica: O equipamento deverá operar em rede elétrica compatível com a disponível no local da instalação, sendo bivolt automático ou com chave seletora para operação em 127/220V AC, 50/60Hz, sem necessidade de transformador externo, admitindo-se, alternativamente, modelos com alimentação exclusiva em 127V AC ou 220V AC, 50/60Hz, cabendo a contratada verificar a tensão do ponto de energia local antes do fornecimento. - Tempo de Operação: O equipamento deverá possuir sistema de acionamento com controle eletrônico de velocidade, permitindo a parametrização do tempo de abertura e fechamento, devendo possibilitar a configuração de operação em tempo de até 3 (três) segundos, para hastes de aproximadamente 2,60 m, assegurando operação estável e segura. Serão admitidos equipamentos cuja faixa de ajuste seja superior ou inferior ao intervalo indicado, desde que permitam configuração efetiva e operação dentro do limite máximo exigido de 3 (três) segundos. - Barreira (Braço):			
--	--	--	--	--	--	--	--

				Haste em alumínio ou material similar, adequada ao uso contínuo, comprimento de 2,60 metros (admitindo-se variação de +/- 10cm, para adequar ao espaço de instalação se for necessário), sendo ajustes e cortes de total responsabilidade e encargo da contratada para perfeita adequação ao espaço físico de instalação. - Gabinete: Estrutura reforçada, tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, grau de proteção IP54 (mínimo), adequado para instalação em áreas externas e resistente a intempéries, umidade e vibrações. - Segurança(anti-esmagamento): Equipamento dotado de sistema de detecção de obstáculos (anti-esmagamento) com reversão automática do movimento ao detectar presença ou esforço contrário à haste. Será admitida solução nativa do próprio equipamento ou solução implementada mediante a instalação e configuração de acessórios de proteção (como ex fotocélulas de segurança), inclusos no fornecimento e instalados pela Contratada, desde que não ocorra prejuízo da garantia do equipamento e seja assegurado o pleno funcionamento do sistema. A central eletrônica deverá possuir, obrigatoriamente,			
--	--	--	--	---	--	--	--

01	001168479	CANCELA PARA SISTEMA DE SEGURANCA DE PORTARIA - TIPO: COM DISPOSITIVO ELETRONICO; SISTEMA DE ALARME: COM SENSOR DE PRESENÇA; TENSAO: 127/220 OU SISTEMA BIVOLT; TAMANHO DA HASTE: EM ALUMINO OU SIMILAR, 2,5 A 3,0 METROS; GABINETE: ACIONAMENTO COM MOTOR ELETRICO;	entrada nativa para futura integração de módulo detector de laço indutivo (massa metálica). - Segurança complementar: Sistema eletrônico de desaceleração da haste (rampa de frenagem) nos finais de curso de abertura e fechamento, visando mitigar trancos mecânicos e evitar o desgaste prematuro do conjunto. O equipamento deverá ser dotado, obrigatoriamente, de mecanismo com chave física/mecânica para destrave manual de emergência, permitindo a operação manual da barreira em situações de pane elétrica, eletrônica ou interrupção prolongada de energia. - Autonomia em Emergência (Backup Energético): Deverá ser fornecida, junto com a cancela, solução completa de backup de energia que garanta o funcionamento autônomo do equipamento em caso de interrupção total da rede elétrica local. O sistema deverá atender a um dos seguintes parâmetros mínimos de autonomia em modo de emergência: A) capacidade para realizar no mínimo 40 ciclos completos (abertura e fechamento) ou, alternativamente, B) garantir o tempo mínimo de 01 (uma) hora em modo de operação/espera	Unidade	01			
01						12.000,00	12.000,00	

(standby), com capacidade de acionamento do motor durante todo o período de autonomia. Em qualquer das alternativas adotadas, a solução proposta deverá ser dimensionada para suportar a demanda energética do motor da cancela, incluindo corrente de partida e potência nominal, assegurando o seu pleno funcionamento de emergência. Para soluções baseadas na Alternativa A (24v DC), será admitido banco de baterias seladas recarregáveis, homologadas ou recomendadas pelo fabricante do equipamento para uso em sistemas de segurança/automação , alojadas internamente no gabinete da cancela . Para soluções baseadas na Alternativa B (com potencia mínima AC/ 1/2 HP), deverá ser fornecida solução de alimentação ininterrupta compatível com as características elétricas do motor, devidamente dimensionada para suportar a corrente de partida e assegurar a autonomia mínima exigida neste Termo de Referência. A solução poderá ser composta por nobreak com onda senoidal pura ou por tecnologia tecnicamente equivalente, desde que recomendada pelo fabricante do equipamento e capaz

de garantir o pleno funcionamento da cancela durante interrupções do fornecimento de energia. Os componentes externos da solução deverão ser acondicionados em caixa de proteção com grau de proteção mínimo IP54 ou equivalente.

- Conectividade: Interface/placa eletrônica com entradas nativas e independentes para a integração e comando via botoeira e receptores de controle remoto.

- Requisitos de Garantia e Assistência Técnica: A contratada deverá garantir o equipamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, comprometendo-se a disponibilizar assistência técnica autorizada em território nacional, bem como assegurar a disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional durante o período de garantia e suporte do equipamento.

- Requisitos Administrativos e de Sustentabilidade: Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, devendo atender aos critérios de eficiência energética quando aplicáveis, bem como observar as normas ambientais pertinentes, incluindo o adequado gerenciamento e descarte dos resíduos

			decorrentes do fornecimento, instalação, manutenção ou substituição de componentes. - Acessórios inclusos: mínimo 01 (uma) chave física para destrave manual de emergência, 01 (uma) botoeira de comando, 02 (dois) controles remotos transmissores de no mínimo 2 botões cada, bem como todos os componentes, cabos, conectores e baterias ou nobreaks necessários ao pleno funcionamento do sistema de alimentação de emergência exigido, capaz de permitir operação temporária do equipamento em caso de interrupção do fornecimento de energia-- Manual de instruções em língua portuguesa.		
02	000021806	INSTALACAO E MONTAGEM DE CONTROLADOR DE ACESSO	Instalação da cancela eletrônica adquirida, compreendendo transporte, fixação, configuração, testes operacionais, treinamento dos servidores designados pela Administração, garantia e fornecimento de todos os acessórios, materiais e insumos necessários ao pleno funcionamento da solução, devendo o equipamento ser compatível com a infraestrutura elétrica existente.	Unidade	01

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- A manipulação dos equipamentos é de inteira responsabilidade da contratada, que deverá preservar sua garantia durante todo o deslocamento e instalação, até o recebimento definitivo do objeto;

- Na instalação, a contratada deverá obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos, assim como todas as normas aplicáveis;

- Os equipamentos e materiais empregados em sua instalação deverão ser novos, de procedência idônea e de primeira linha;- A admissão de soluções tecnológicas baseadas em motorização 24V DC ou em Corrente Alternada (AC) com ventilação forçada ativa justifica-se pelas vantagens operacionais e pela maior adequação ao uso contínuo e operação de uso intensivo, permitindo melhor controle operacional e de segurança. A admissão de ambas as tecnologias também amplia a competitividade do certame, sem prejuízo ao desempenho esperada para operação. Considerando o fluxo diário do órgão, bem como os períodos de maior fluxo decorrentes da realização de cursos, treinamentos, palestras, reuniões institucionais, solenidades e outros eventos promovidos pelo Tribunal, mostra-se necessária a utilização de equipamento capaz de operar de forma contínua e confiável, mesmo em situações de maior concentração de acessos. Diante da necessidade de mitigar riscos de indisponibilidade do equipamento, a adoção dessas tecnologias é considerada adequada por favorecer a operação contínua, contribuindo para a redução do desgaste dos componentes e do risco de interrupções decorrentes de aquecimento excessivo- Estão inclusos na contratação os serviços de transporte e instalação dos equipamentos e acessórios, com fornecimento dos materiais, como fios, parafusos, buchas e outros eventualmente necessários. Toda infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento do Sistema e sua respectiva instalação, com todos os seus acessórios, tais como cabos, conectores, luvas, buchas, eletrodutos, chumbadores, caixas de passagem, porcas, parafusos, fitas de velcro, fita isolante, etiquetas de identificação, cintas plásticas, barbantes parafinados e demais acessórios, sem exceção, são responsabilidade da CONTRATADA;- A instalação dos equipamentos novos serão realizados pela CONTRATADA, e deverá ocorrer no acesso ao estacionamento de motocicletas do edifício sede da Justiça Militar Estadual, contemplando a fixação, configuração e teste dos equipamentos, conforme exigências do edital. Deverá ser realizada a verificação prévia das condições do local para instalação, especificamente quanto à viabilidade de fixação e a disponibilidade de infraestrutura elétrica necessária ao pleno funcionamento do equipamento. Considerando que a instalação ocorrerá próxima a área de circulação de pedestres, a providência primordial consiste em assegurar que a execução do serviço, bem como a disposição final da barreira, respeitem as normas de acessibilidade e o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

- O atendimento aos requisitos de desempenho, autonomia, regime de uso intensivo e segurança operacional e demais especificações poderá ser comprovado por meio de catálogos técnicos, manuais do fabricante, declarações formais do fabricante, relatórios técnicos ou de ensaio, memoriais de cálculo ou outros documentos idôneos que demonstrem o atendimento às especificações exigidas, sendo de inteira responsabilidade da contratada garantir o desempenho global da solução fornecida e instalada em condições normais de operação. A eventual ausência de indicação expressa de determinada característica em catálogos ou manuais do fabricante não exime a contratada do cumprimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, admitindo-se a comprovação mediante documentação técnica complementar, declarações do fabricante, relatórios de ensaio, memoriais de cálculo ou outros meios tecnicamente aptos, quando aplicável. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar ou realizar diligências destinadas a verificar a efetiva conformidade da solução ofertada com as especificações deste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

TREINAMENTO- Depois de instalado todo o equipamento e configurado o sistema, a CONTRATADA deverá realizar um treinamento sobre o funcionamento e modo de operação, o qual deverá ser realizado presencialmente na Sede do TJMMG em data a ser definida entre as partes, para os servidores a serem indicados pela CONTRATANTE, no total de 02 (dois) agentes de segurança;- O treinamento deverá incluir parte teórica e prática do sistema implantado;- O treinamento deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:a) Visão geral do sistema;b) Visualização e interpretação das informações do sistema;c) Como desativar e reativar cancela para modo manual e eletrônico.

1.3. Dos Lotes

1.3.1. Do agrupamento de itens em lotes

A contratação será realizada em lote único, sem necessidade de parcelamento, uma vez que se trata da aquisição de uma única cancela.

1.3.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.2.1. A participação na presente contratação é limitada a fornecedores enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, em conformidade com o art. 48, I da Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Estadual nº 47.437/2018, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.4. Da Contratação

1.4.1 A aquisição será formalizada por instrumento de contrato, cujo prazo de vigência é de 12 (doze) meses contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do

art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A vigência contratual de 12 (doze) meses justifica-se pela necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual e do período de garantia do objeto, possibilitando à Administração verificar o pleno funcionamento da solução fornecida, bem como exigir da contratada o cumprimento das obrigações relacionadas à assistência técnica, substituição de componentes defeituosos e demais responsabilidades decorrentes da garantia, a qual abrange, conforme aplicável, o equipamento, a instalação, a configuração, os controles remotos, a botoeira, os dispositivos de segurança, o sistema de backup energético (nobreak ou banco de baterias) e os demais componentes fornecidos. Ressalta-se que as obrigações de garantia e assistência técnica permanecerão vigentes até o término do respectivo prazo, ainda que este ocorra após o encerramento da vigência contratual.

1.4.1.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa, pelo período necessário à conclusão das obrigações contratuais pendentes, não se confundindo tal prorrogação com renovação própria de contratação continuada.

1.5. Descrição Da Solução

1.5.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição e instalação de 01 (uma) cancela eletrônica automática tipo barreira, destinada ao controle de acesso ao estacionamento de motocicletas do TJMMG, conforme especificações técnicas, requisitos de desempenho, segurança, instalação, operação, garantia e demais condições estabelecidas no item 1.2.3 – Complementação do Item CATMAS deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição e instalação de 01 (uma) cancela eletrônica automática tipo barreira, automática justifica-se pela necessidade de aprimoramento do controle de acesso ao estacionamento de motocicletas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, garantindo redução de vulnerabilidades e maior segurança e organização do fluxo interno.

Atualmente, o acesso ao estacionamento de motocicletas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais é realizado exclusivamente por portão eletrônico acionado por controle remoto. Embora atenda à necessidade de acesso, sua utilização contínua como único meio de entrada e saída provoca desgaste acelerado dos componentes, aumenta a necessidade de manutenção e eleva o risco de indisponibilidade do sistema.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de aquisição de 01 (uma) cancela eletrônica tipo barreira para o controle rotineiro de acesso ao estacionamento. A solução permitirá que a movimentação diária de veículos seja realizada por equipamento compatível com a demanda operacional, preservando o portão eletrônico para utilização complementar e para o fechamento integral da área fora do horário de expediente.

A implantação da cancela proporcionará maior eficiência operacional, continuidade do serviço, redução do desgaste dos equipamentos existentes e reforço da segurança patrimonial, contribuindo para o aprimoramento do controle de acesso às instalações do TJMMG.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os materiais de forma independente.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1 Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da subcontratação

3.3.1. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente das atividades acessórias de transporte e instalação do equipamento, desde que previamente comunicada à Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3.2. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência a terceiros das obrigações relativas ao fornecimento do equipamento, à configuração da solução, à realização dos testes, ao treinamento, à garantia e à assistência técnica.

3.3.3. A subcontratação não implicará transferência, redução ou compartilhamento da responsabilidade da contratada perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela segurança das atividades, pelo cumprimento dos prazos e pela reparação de eventuais danos.

3.3.4. A contratada deverá assegurar que a subcontratada possua capacidade técnica e condições regulares para a execução da parcela que lhe for atribuída, podendo a Administração exigir a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios.

3.3.5. A subcontratação não poderá comprometer a garantia do fabricante, a assistência técnica, a segurança, o desempenho ou a funcionalidade do equipamento, nem resultar em aumento do preço contratado ou em alteração das condições da proposta.

3.3.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela, ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Da sustentabilidade

3.4.1. Materiais recicláveis: Sempre que possível, optar por equipamentos fabricados com materiais recicláveis ou de origem sustentável, reduzindo a demanda por recursos naturais não renováveis.

3.4.2. Eficiência energética: priorizar equipamentos com baixo consumo de energia durante o uso.

3.4.3. Descarte adequado: a empresa deverá aplicar reciclagem e descarte adequado de equipamentos eletrônicos, principalmente no que se refere à logística reversa.

3.4.4. A contratada deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação final ambientalmente adequada das embalagens, acessórios e componentes durante e após a instalação.

3.4.5. Redução de substâncias tóxicas: utilização de produtos atóxicos, ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade.

3.5. Da indicação de marcas ou modelos

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. Da vedação de utilização de marca ou modelo

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da exigência de carta de solidariedade

3.7.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. Garantia da execução do contrato

3.8.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.9. Condições e Especificações da Garantia do Produto

3.9.1. A garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de recebimento definitivo pelo contratante, abrangendo o equipamento, a instalação, a configuração, os controles remotos, a boteira, os dispositivos de segurança, o sistema de backup energético (nobreak ou banco de baterias, conforme aplicável) e os demais componentes fornecidos, incluindo a correção de defeitos de fabricação, instalação, configuração e funcionamento, bem como a substituição de peças ou componentes que apresentarem falhas ou desgaste prematuro decorrente de vício do produto, desde que não caracterizado mau uso pela Administração.

3.9.1.2. Caso o fabricante ofereça garantia comercial por período superior ao referido no subitemanterior, prevalecerá o prazo mais vantajoso à Administração

3.9.1.3. Os itens deverão ser entregues livres de vícios ou defeitos de fabricação, respondendo o fornecedor pela substituição, as suas expensas, de qualquer unidade que se mostre em desconformidade com as especificações ou apresente defeitos aparentes ou ocultos no máximo de 15(quinze) dias úteis contados da notificação da Administração.

3.9.1.4. A substituição não implicará ônus adicional para a Administração, incluindo transporte, embalagem e recolhimento das peças ou componentes defeituosos.

3.9.1.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.9.1.6. O descumprimento do prazo estipulado no subitem 3.9.1.3. sujeitará o fornecedor às penalidades contratuais, sem prejuízo de a Administração, às custas do contratado, adquirir os itens de terceiros conforme a legislação aplicável.

3.9.1.7. O prazo indicado no subitem 3.9.1.3, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante com antecedência mínima de 05 cinco dias úteis antes do término do prazo.

3.10. DA VISTORIA

3.10.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.10.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal de renúncia do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.10.3. A não realização da vistoria (vista técnica) prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.10.4. A visita técnica deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data marcada para a abertura da sessão pública. O agendamento para a referida visita deverá ser solicitado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, conforme as condições previstas no subitem 3.10.5.1.

3.10.5. A vistoria será acompanhada por pelo menos 01 (um) servidor, designado no momento da vistoria e será realizada nas seguintes condições:

3.10.5.1. Deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, no horário de 08:00h às 18:00h através do número (31) 3274-1566 (ramal 528).

3.10.6. A empresa interessada deverá, após a realização da visita técnica, preencher e assinar o **Anexo do Edital - Atestado de Visita Técnica**, atestando que tem pleno conhecimento das condições locais e das especificidades do objeto a ser contratado. Caso opte por não realizar a visita, deverá preencher o **Anexo do Edital - Declaração de Renúncia à Visita Técnica**, firmado pelo responsável técnico, assumindo integral responsabilidade pela decisão e declarando ciência das condições da contratação.

3.10.7. Fica estipulado que a visita técnica para conhecimento do local onde será instalado é de responsabilidade exclusiva da empresa interessada. A não realização da visita, seja por recusa ou qualquer outro motivo, exime o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (TJMMG) de qualquer responsabilidade quanto a questionamentos futuros sobre as condições do local e equipamentos. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento ou apresentar reclamações relacionadas à infraestrutura ou aos locais definidos após a ausência na visita técnica.

3.10.8. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou dos projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo de Entrega:

4.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 60 (sessenta) dias úteis contados do dia útil seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.1.1.1. O objeto será entregue em remessa única.

4.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo, mediante requerimento formal contendo as razões do atraso e os documentos comprobatórios do fato que impossibilitou o cumprimento do prazo, desde que não decorrente de sua responsabilidade. Caberá à área demandante analisar a solicitação e decidir motivadamente quanto ao acolhimento ou rejeição do pedido.

4.1.3. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.4. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos contratados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.5. O objeto deverá ser entregue de forma a não seja danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.1.6. A contratada obriga-se a entregar o objeto acompanhado do manual do equipamento, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

4.2 Do Local e Horário de Entrega:

4.2.1. O produto deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-143, de segunda a sexta- feira , no horário de 08h as 18h, mediante prévio agendamento com Gabinete de Segurança Institucional - GSI do TJMMG .

4.2.2. A entrega deverá ser agendada junto ao GSI, pelo telefone (31) 3274-1566, ramal 528/530, sob pena de não recebimento imediato.

4.2.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, somente após a conclusão integral da solução contratada, incluindo a entrega dos equipamentos, a instalação, a configuração, a realização dos testes operacionais, o treinamento, quando previsto, e a entrega dos documentos exigidos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como do atendimento às exigências contratuais e consequente aceitação pela Administração, no prazo de até 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório realizado após a conclusão integral do objeto.

5.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 15(quinze) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A Administração notificará o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

5.2.5. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade

fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.6. Devido às normas legais, para que o Tribunal realize o pagamento, o Fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o tipo de serviço fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:

5.2.6.1. Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA.

5.2.6.2. Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A.

5.3. Do pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado, através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única .

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

5.3.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Aviso de Dispensa durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.6. O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.3.7. Nenhum pagamento será efetuado no ato do fornecimento.

5.3.8. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução do objeto

5.3.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.3.10. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º)

6.1.3. As comunicações entre o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato, o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato:

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

6.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

6.2.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

6.2.8. O fiscal do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. Da Gestão do Contrato:

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de pagamento.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais.

6.3.6. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, que culminará

com a seleção da proposta de menor global.

7.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

7.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

7.2.1.1. O fornecedor deverá apresentar ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes às demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.2.2. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

7.2.2.1. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.2.2.2. O valor total da proposta está vinculado à execução completa do objeto deste Edital e obrigações da Contratada.

7.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

7.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis.

7.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

7.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

7.3. Da Amostra

7.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nesta contratação.

7.4. Da Prova de Conceito (PoC)

7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Da Qualificação Técnica

8.1.1 Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento e/ou instalação de equipamentos compatíveis com as características e quantidades do objeto deste termo de referência, por meio da apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.1.1.1. Os atestados deverão conter:

8.1.1.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

8.1.1.1.2. Local e data de emissão.

8.1.1.1.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.1.1.1.4. Período da execução da atividade.

8.1.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.1.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2. Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do contratante

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de

Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.1.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.13. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Do contratado

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.1.1. Entregar o objeto contratado acompanhado do manual do equipamento, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

9.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

9.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

9.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.16.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado;

9.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.24. A CONTRATADA deverá entregar a cancela em perfeita condição de uso e sem apresentar qualquer tipo de avaria ou quaisquer danos que o descaracterize como novo, podendo o TRIBUNAL recusá-lo caso não esteja de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

9.2.25. As operações e os custos de transporte, carga e descarga do objeto serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA até a efetiva entrega na sede do TRIBUNAL.

9.2.26. A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente no prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas que antecede a entrega ao Setor de Transportes ou Diretoria Administrativa, a data e horário da entrega do objeto.

9.2.27. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos executando todos os serviços que se fizerem necessários, incluídos os materiais, ferramentas e equipamentos empregados, garantida a perfeita funcionalidade do objeto após a instalação.

9.2.28. Não será permitido adaptação, quebra, instalação/ligação elétrica, perfuração na estrutura (piso, parede, parte elétrica, e demais estruturas) do prédio sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais sem prévia consulta, e autorização do funcionário responsável pelo Setor de Manutenção Predial e Obras - SEMPO do TJMMG

indicado pela gerência Administrativa para acompanhar o serviço.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado ou o licitante que:

10.5.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.5.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.5.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.5.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.5.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.5.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.5.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.5.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.5.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.6. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.6.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.6.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.5.2 a 10.5.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.5.8 a 10.5.12, bem como nos subitens 10.5.2 a 10.5.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6.4. Multa:

10.6.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de a Administração, conforme as circunstâncias do caso, considerar configurada a inexecução parcial ou total da obrigação.

10.6.4.2. Multa compensatória, aplicável nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, observados os seguintes critérios:

10.6.4.2.1. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, correspondente à infração prevista no subitem 10.5.1;

10.6.4.2.2. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou afetada, na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, correspondente à infração prevista no subitem 10.5.2;

10.6.4.2.3. de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto, correspondente à infração prevista no subitem 10.5.3.

10.6.4.3. A entrega de equipamento ou componente com vício, defeito, desconformidade técnica ou característica diversa da especificada, quando não corrigida ou substituída no prazo estabelecido pela Administração, será considerada inexecução parcial ou total, conforme a extensão do comprometimento do objeto, aplicando-se a multa prevista no subitem correspondente do item 10.6.4.2.

10.6.4.4. Pelo descumprimento de obrigação contratual acessória que não caracterize atraso na execução nem inexecução parcial ou total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, observadas a gravidade da conduta, a reiteração, os prejuízos causados e as circunstâncias do caso concreto.

10.6.4.5. Para a fixação do percentual da multa dentro das faixas previstas, serão considerados os critérios estabelecidos no item 10.13, especialmente a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a extensão da parcela inadimplida, a reincidência, a adoção de medidas para correção do descumprimento e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.6.4.6. As multas moratória e compensatória não serão aplicadas cumulativamente em razão do mesmo fato. Caso o atraso resulte em inexecução parcial ou total, a multa moratória poderá ser convertida em compensatória, com a dedução dos valores eventualmente já aplicados ou recolhidos.

10.6.4.7. A aplicação da multa não afasta a obrigação de a contratada concluir a execução, substituir o equipamento, corrigir os vícios ou reparar integralmente os danos causados, quando tais providências ainda forem possíveis e determinadas pela Administração.

10.7. As sanções previstas nos subitens 10.6.1, 10.6.2 e 10.6.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.13. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.13.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.13.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.13.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.13.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.13.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.15. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$12.000,00 (doze mil reais) , conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.2.3. deste Termo de referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA A COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP Nº 67/2026 (preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

LOTE ÚNICO: Aquisição e instalação de 01 (uma) cancela eletrônica automática tipo barreira, destinada ao controle de acesso ao estacionamento de motocicletas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, incluindo treinamento para os servidores, conforme especificações e condições constantes neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e dos seus anexos.	VALOR UNITÁRIO COM ICMS	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS	VALOR TOTAL COM ICMS	VALOR TOTAL SEM ICMS
	R\$	R\$	R\$	R\$
	Optante pelo Simples Nacional? Não (☐) Sim (☐)			
	Marca / Modelo:			
Prazo de Garantia: 12 (doze) meses				
Observações:				
Prazo de Validade da Proposta:	60 dias			
Prazo de Entrega:	60 dias úteis contados do dia útil seguinte ao recebimento da Nota de Empenho.			
Local de Entrega:	Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-143.			
Declaro que: a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor; b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos; c) esta proposta foi elaborada de forma independente;				
As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).				
Data e local.				
Assinatura do Representante Legal da Empresa				

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DA RES. CNJ Nº 7, DE 18/10/2005

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da área encarregada da licitação deste Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, nos termos do art. 2º, inc. VI, da Resolução n. 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro funcional, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

LOCAL e DATA.

(assinatura do representante legal)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

LOCAL e DATA.

(assinatura do representante legal)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 67/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 26.0.000000420-0

_____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a realização do objeto licitado e o cumprimento das obrigações objeto do Procedimento Licitatório em epígrafe, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

Declara, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor que vier a celebrar, caso seja vencedor da licitação.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 67/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 26.0.000000420-0

_____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que visitou as instalações físicas do TJM/MG na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, obtendo todas as Informações relativas ao local e às condições de execução do objeto do Procedimento Licitatório em epígrafe.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Recebido em ____/____/____.

Assinatura do servidor do TJM/MG

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 67/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 26.0.000000420-0

_____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que renuncio à realização de visita técnica às instalações do TJM/MG, na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG.

Declaro, ainda, que esta decisão foi tomada de forma livre e consciente, assumindo integral responsabilidade por esta escolha, bem como que tenho pleno conhecimento de que a ausência de visita técnica não poderá ser utilizada como justificativa para alegações futuras de desconhecimento das condições locais, de execução do objeto ou de quaisquer elementos que possam impactar a formulação da proposta ou o cumprimento das obrigações contratuais.

Por fim, declaro que tomei ciência de todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, comprometendo-me a executá-las integralmente, caso a empresa venha a ser contratada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2026 (SIAD Nº)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANCELAMENTO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS [TJM/MG] E A EMPRESA xxx

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.866.394/0001-03, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu **Presidente Desembargador Osmar Duarte Marcelino**, e a **empresa xxx**, inscrita no CNPJ sob o n.º xx, com sede xx, endereço de correio eletrônico xx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada xxxx, têm entre si, justos e contratados, a celebração do presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº xx/2026, Processo Administrativo SEI nº 26.0.000000420-0**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição e instalação de 01 (uma) cancela eletrônica automática tipo barreira, destinada ao controle de acesso ao estacionamento de motocicletas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, incluindo treinamento para os servidores, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO/MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	001168479	CANCELA PARA SISTEMA DE SEGURANCA DE PORTARIA - TIPO: COM DISPOSITIVO ELETRONICO; SISTEMA DE ALARME: COM SENSOR DE PRESENCA; TENSAO: 127/220 OU SISTEMA BIVOLT; TAMANHO DA HASTE: EM ALUMINO OU SIMILAR, 2,5 A 3,0 METROS; GABINETE: ACIONAMENTO COM MOTOR ELETRICO;	Unidade	1	R\$	R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Aviso de Dispensa de Licitação por Valor;
- 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. Durante a vigência será realizado o acompanhamento e fiscalização da execução contratual e do período de garantia do objeto, possibilitando à Administração verificar o pleno funcionamento da solução fornecida, bem como exigir da contratada o cumprimento das obrigações relacionadas à assistência técnica, substituição de componentes defeituosos e demais responsabilidades decorrentes da garantia, a qual abrange, conforme aplicável, o equipamento, a instalação, a configuração, os controles remotos, a botoeira, os dispositivos de segurança, o sistema de backup energético (nobreak ou banco de baterias) e os demais componentes fornecidos.

3.1.1.1. As obrigações de garantia e assistência técnica permanecerão vigentes até o término do respectivo prazo, ainda que este ocorra após o encerramento da vigência contratual.

3.2. A presente contratação possui natureza por escopo, extinguindo-se com a execução integral do objeto e o cumprimento das obrigações de garantia previstas neste instrumento.

3.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado, justificadamente, pelo período necessário à conclusão das obrigações contratuais pendentes, não se confundindo tal prorrogação com renovação própria de contratação continuada.

3.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$**

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamentos, materiais, embalagens, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.3. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) seguinte(s): “”, natureza de despesa “”, item de despesa “”, fonte de recursos “”, procedência “”.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, considerando a natureza por escopo da contratação e o prazo de execução previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

8.1. São condições gerais deste Contrato:

8.1.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

8.1.3. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as

normas legais e técnicas a ele pertinentes

8.1.5. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.1.6. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.1.7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.1.8. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

8.1.9. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

8.1.10. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

11.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

11.1.1. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

11.1.2. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no TRIBUNAL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

12.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

12.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

12.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO

13.1. As condições de recebimento são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GARANTIA DO EQUIPAMENTO

14.1. A CONTRATADA prestará garantia mínima de 12 (doze) meses para a cancela eletrônica automática instalada, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

14.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de fabricação, instalação, materiais empregados ou execução inadequada do objeto.

14.3. O atendimento em garantia deverá ocorrer nos prazos e condições previstos no Termo de Referência.

14.4. A garantia contratual não exclui nem reduz a garantia legal prevista na legislação aplicável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

15.2. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais exige que os fornecedores/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante o procedimento dispensa de licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

15.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

15.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

15.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

15.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

15.2.5. “prática obstrutiva” significa:

15.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

15.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

15.3. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o fornecedor, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO

16.1. É vedada a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e no Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

18.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

18.2. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. (art 106, §1º).

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

19.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 19.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.6.3. Indenizações e multas.

19.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

19.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

19.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.1. Nos termos do art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, constitui motivo para extinção do contrato a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de executá-lo. Desse modo, na hipótese de fusão, cisão, incorporação, transformação societária ou associação com terceiros, o Tribunal poderá rescindir o contrato, desde que reste demonstrado que a alteração compromete a finalidade, a estrutura

organizacional ou a capacidade da CONTRATADA de concluir o objeto pactuado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.1.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA será admissível desde que a nova pessoa jurídica cumpra integralmente os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas todas as cláusulas, condições, responsabilidades e garantias assumidas no contrato; não haja prejuízo à continuidade, qualidade ou regularidade da execução contratual; e haja anuência prévia e expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

20.2. Em caso de cisão, o Tribunal poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

20.2.1. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao Tribunal, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

20.2.2. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrerá implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES

21.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

21.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

21.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

22.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709, de 2018.

22.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

22.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

22.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

22.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

22.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

22.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as

disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

24.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena à Dispensa de Licitação nº xx/2026, Processo Administrativo SEI nº xxx, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Termo de Referência.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

25.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

25.3. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução do objeto contratual deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA sempre por escrito, não se admitindo a forma verbal.

25.4. Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

25.5. A eventual abstenção do CONTRATANTE no uso de direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades neste previstas, não será considerada novação ou renúncia.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

26.1. O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a divulgação do extrato do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, II, da Lei n. 14.133/21, bem como no Diário Eletrônico da Justiça Militar/MG [DJM-e], em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato ELETRONICAMENTE no Sistema Administrativo eletrônico do TJMMG - SEI, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, *data registrada no sistema*.

PELO CONTRATANTE:

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR DUARTE MARCELINO**, Presidente do TJMMG, em 10/08/2026, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0408998** e o código CRC **A41C0B33**.

26.0.000000420-0

0408998v7

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG